



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"Governo Popular e Participativo"

LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2003 DE 08 DE JULHO DE 2.003

*Revogada
pela Lei 038/05*

"ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 9.º, 10, 11, 12, 13, 14 e 15, AO ARTIGO 62 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 029/2.002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Humberto Carlos Ramos Amaducci, Prefeito Municipal, no uso de atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam acrescentados, ao artigo 62, da Lei Complementar Municipal nº 029 de 04 de novembro de 2.002, os parágrafos 9.º, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 a seguinte redação:

"Art. 62 -

...

§ 9.º - *As indicações de que trata o inciso I do caput deste artigo e do inciso I do artigo 59 serão feitas através de eleição na mesma assembléia de que trata o § 10 desta Lei, dentre os indicados pelo Prefeito Municipal em lista quádrupla para os Conselhos e sêxtupla para a Diretoria Administrativa, sendo os nomes mais votados nomeados como titulares e os posteriores serão considerados seus suplentes.*

§ 10 - *As indicações de que tratam os incisos II e III, do caput deste artigo, e do inciso III, do artigo 59, serão feitas pelo Sindicato dos Servidores Municipais, após sua escolha em Assembléia Geral Extraordinária, para tanto especificamente convocada.*

§ 11 - *À convocação da Assembléia Geral de que trata o parágrafo anterior, deverá ser dada a maior publicidade possível, dentro das normas constantes no Estatuto do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.*

§ 12 - *A Todos os servidores que preencham os requisitos exigidos por esta Lei para a composição do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da Diretoria Administrativa deverá ser dada oportunidade de disputarem as indicações referidas nos parágrafos anteriores.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"Governo Popular e Participativo"

§ 13 - O Sindicato dos Servidores poderá baixar resolução disciplinando as candidaturas dos postulantes às indicações, desde que o faça antes da convocação da Assembléia, garantida a candidatura individual de cada postulante a uma indicação, vedada a disputa por chapas.

§ 14 - O expediente do Sindicato que encaminhar as indicações será, obrigatoriamente instruído com cópia das certidões de afixação do edital de convocação conforme previsto no § 10, deste artigo.

§ 15 - Enquanto não se efetivarem as indicações previstas nos parágrafos anteriores, o Prefeito Municipal nomeará Conselho Curador, Conselho Fiscal e Diretoria Administrativa interinos, observada, sempre, a regra do inciso II, do artigo 59 desta Lei.

Art. 2.º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO-MS., 08 DE JULHO DE 2.003.


Humberto Carlos Ramos Amaducci
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO Diário MS
EDIÇÃO Nº 3567, EM 09, 04, 03